



DECISÃO EM RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO (RECEBIDA COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-PG - ID nº 1097673 - Licitacoes-e2.

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de produtos químicos para manutenção de piscinas das Unidades de Arapiraca e Guaxuma do Sesc Alagoas, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos anexos ao edital. Manifestação apresentada pela empresa: FIBER PISCINAS LTDA, nos seguintes termos:

O Pregoeiro do Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, recebeu e analisou a manifestação da licitante FIBER PISCINAS LTDA, as manifestações da Gerência de Contabilidade e o Parecer Jurídico nº 548/2026, de forma a proferir decisão sobre a inabilitação da licitante.

Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no site do Sesc/AL e na plataforma licitacoes-e2.bb.com.br, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº AL023/2026, ID 1097673.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº AL023/2026, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de produtos químicos para manutenção de piscinas das Unidades de Arapiraca e Guaxuma. A sessão pública foi realizada em 14/08/2026. A licitante FIBER PISCINAS LTDA foi inabilitada em 15/09/2026, por não comprovar a qualificação técnica exigida no item 10.3.1 do edital.

Em 15/09/2026, a empresa apresentou manifestação contra a inabilitação, acompanhada de documentos. Constan dos autos, para fins de qualificação técnica:



a) atestado emitido em 18/08/2026 pela Associação dos Proprietários e/ou Moradores do Loteamento Residencial Granville, acompanhado de notas fiscais de 10/03/2026, 25/04/2026 e 30/06/2026, de R\$ 176,00 cada;

b) notas fiscais emitidas pelo Sesc/AL, apresentadas em 14/09/2026, datadas de 24/02/2026 (R\$ 9.000,00) e de 24/07/2026 (R\$ 5.900,00 e R\$ 5.107,20);

c) atestado emitido pela Nexa Engenharia e Consultoria Ltda., acompanhado de notas fiscais de 01/08/2026 (R\$ 2.000,00) e 31/08/2026 (R\$ 7.126,67);

d) atestado de capacidade técnica emitido pelo Sesc/AL, relativo ao Contrato AL-2023-CT-097, assinado em 14/09/2026 e apresentado em 15/09/2026;

e) nota fiscal emitida pelo Sesc/AL em 01/09/2026 (R\$ 5.540,00), juntada com a própria manifestação.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a Gerência de Contabilidade manifestou-se nos autos sobre os índices exigidos pelo item 10.5 do edital e sobre a regularidade do Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Em 21/09/2026, o Pregoeiro emitiu parecer opinando pela manutenção da inabilitação, sob o fundamento de que a documentação não demonstrava a compatibilidade exigida para a qualificação técnica, e recomendou o encaminhamento dos autos à Advogada do Sesc/AL para manifestação sobre o enquadramento processual da peça. Os autos foram remetidos à Advogada, que emitiu o Parecer Jurídico nº 548/2026, em 29/09/2026.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e o subitem 12.1 do edital preveem recurso da decisão da declaração de licitante vencedor, no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo. A manifestação da empresa foi apresentada antes dessa declaração e, por isso, não se enquadra formalmente na hipótese recursal do instrumento convocatório.



Contudo, a empresa identifica o ato que pretende ver revisto e apresenta fundamentos específicos para sua reconsideração. Por se tratar de decisão ainda passível de revisão no curso do procedimento, a manifestação é recebida como pedido de reconsideração ou reexame administrativo, conforme o Parecer Jurídico nº 548/2026. Fica superada, com isso, a questão preliminar de cabimento e prematuridade indicada no parecer do Pregoeiro, observados o contraditório e a ampla defesa.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente sustenta que a inabilitação decorreu de formalismo exacerbado. Alega que o atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio Sesc/AL não foi considerado inicialmente, porque sua disponibilização, por trâmites internos da entidade, somente ocorreu em 14/09/2026. Apresenta notas fiscais e outros atestados como prova complementar de experiência anterior e afirma ter demonstrado a qualificação técnica e a econômico-financeira exigidas, apresentando documento formal contendo o Recurso o qual segue na integra.

Acesse o documento pelo link, abaixo:

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/comprador/visualizar-processo/1097673>

4. DA ANÁLISE

4.1. Da vinculação ao edital

O item 10.3.1 do edital exige:

“comprovação de aptidão para fornecimento de itens equivalentes com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica [...] devendo ser compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

O subitem 10.3.1.4 exige que os atestados se refiram a bens fornecidos no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante. O edital não estabeleceu percentual ou quantitativo mínimo específico de experiência anterior, de modo que não é adequado criar, após a abertura do certame, parâmetro quantitativo nele não previsto.



4.2. Da qualificação econômico-financeira

O item 10.5 do edital define os requisitos do Balanço Patrimonial e dos índices econômico-financeiros. A Gerência de Contabilidade confirmou que os índices apresentados atendem aos parâmetros do edital. Diante da controvérsia sobre o Balanço Patrimonial de 2025, a documentação foi novamente submetida à análise técnica, e a Gerência confirmou que as demonstrações contábeis foram extraídas da Escrituração Contábil Digital – ECD, regularmente transmitida ao SPED e acompanhada do respectivo recibo de entrega. Os documentos são válidos quanto à formalidade contábil e à autenticação da escrituração. Não há, portanto, irregularidade que justifique a inabilitação sob esse aspecto.

4.3. Da qualificação técnica

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Sesc/AL, relativo ao Contrato AL-2023-CT-097, cujo objeto compreende o fornecimento de produtos químicos e acessórios destinados à manutenção de piscinas. O atestado foi formalizado após a abertura do certame e não detalha, isoladamente, os quantitativos. Foram apresentados, porém, documentos fiscais de fornecimentos anteriores à abertura da licitação, que identificam os produtos e os quantitativos fornecidos.

A documentação deve ser analisada em conjunto: o atestado comprova a natureza da experiência e sua relação com o objeto, e os documentos fiscais comprovam a efetiva realização dos fornecimentos e os respectivos quantitativos.

A emissão do atestado após a abertura do certame não significa que a condição de habilitação tenha surgido depois. O documento refere-se a experiência decorrente de contratação anterior, corroborada por documentos fiscais emitidos antes da sessão pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite documento emitido posteriormente quando destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, hipótese distinta da apresentação de documento para criar, depois, requisito de habilitação, conforme os Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário e nº 781/2025-Plenário. Além disso, a demora na disponibilização do atestado decorreu de trâmites internos do próprio Sesc/AL e não pode ser imputada à recorrente.



4.4. Dos demais documentos

A nota fiscal de 01/09/2026 (R\$ 5.540,00), juntada com a manifestação, é posterior à abertura do certame. Não é utilizada para constituir experiência e tem função apenas subsidiária.

Quanto ao atestado da Nexa Engenharia e Consultoria Ltda., as notas fiscais a ele relacionadas referem-se a materiais, produtos e equipamentos de infraestrutura para piscinas. Permanece o entendimento de que não bastam, isoladamente, para comprovar experiência com os produtos químicos objeto desta contratação. Essa circunstância não prejudica a conclusão, porque a experiência da empresa junto ao próprio Sesc/AL é suficiente e dispensa os demais documentos.

4.5. Do formalismo moderado e da diligência

Os itens 20.3 e 20.9 do edital e o art. 29 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 autorizam relevar omissões puramente formais e promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Essas previsões não permitem suprir requisito material de habilitação. No caso, isso não ocorre: os documentos posteriores admitidos em diligência apenas comprovam condição preexistente, e o conjunto formado pelo atestado do Sesc/AL e pelos documentos fiscais anteriores demonstra experiência compatível com o objeto e com os quantitativos indicados.

Nesses termos, revejo o entendimento preliminar, que considerou insuficiente o conjunto documental, e acolho a análise do Parecer Jurídico.

5. DO PARECER JURÍDICO Nº 548/2026

A Advogada do Sesc/AL, emitiu o Parecer Jurídico nº 548/2026, com as seguintes conclusões:

- a) a manifestação, apresentada antes da declaração do vencedor, pode ser recebida como pedido de reconsideração ou reexame administrativo;
- b) os índices atendem às exigências do edital, e a Gerência de Contabilidade confirmou a regularidade formal e a autenticação da documentação contábil de 2025;



c) o Atestado de Capacidade Técnica do Sesc/AL (Contrato AL-2023-CT-097), somado aos documentos fiscais anteriores à abertura, demonstra experiência compatível com o objeto e com os quantitativos, sem fundamento suficiente para manter a inabilitação;

d) a insuficiência dos documentos relacionados ao atestado da Nexa não prejudica essa conclusão;

e) opina-se pela revisão da decisão de inabilitação, com o reconhecimento do atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devendo o certame prosseguir a partir da fase correspondente, observadas as demais condições do instrumento convocatório.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro, após analisar a manifestação da licitante, os documentos acostados aos autos, as manifestações da Gerência de Contabilidade e o Parecer Jurídico nº 548/2026, conclui que a documentação da empresa FIBER PISCINAS LTDA atende ao item 10.5 (qualificação econômico-financeira) e ao item 10.3.1 (qualificação técnica) do edital. A inabilitação não se sustenta diante da experiência anterior comprovada junto ao Sesc/AL.

7. DECISÃO

Por todo o exposto, e acolhendo o Parecer Jurídico nº 548/2026, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, RECEBO a manifestação apresentada pela empresa FIBER PISCINAS LTDA como pedido de reconsideração e, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO, para RECONSIDERAR a decisão de inabilitação e declarar a empresa HABILITADA quanto à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, devendo o certame prosseguir a partir da fase correspondente, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa e Financeira, para ciência e providências quanto ao envio à Autoridade Competente, para que decida sobre a pretensão, com fundamento nas Resoluções Internas da AR/AL.



Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Maceió, data da assinatura digital.

Pedro Arthur I. Carnáuba Santos
Pregoeiro/ Membro da Comissão Permanente de Licitação

Anderson Pereira de Lima Jerônimo
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Janaina Lourenço Dantas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PARACER DE JULGAMENTO RECURSO**

Maceió, data da assinatura digital.

Encaminhamos parecer referente à manifestação administrativa apresentada pela empresa **FIBER PISCINAS LTDA** no curso do processo licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº AL023/2026 - ID nº 1097673 - Licitacoes-e2**, que tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de produtos químicos para manutenção de piscinas das Unidades de Arapiraca e Guaxuma do Sesc Alagoas. Solicitamos considerar o parecer do Pregoeiro, bem como o Parecer Jurídico nº 548/2026 apensado nos autos.

PARECER DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Diretora Administrativa e Financeira do Sesc Administração Regional em Alagoas, no exercício de suas atribuições legais, emite a presente decisão. Considerando o Parecer emitido pelo Pregoeiro, bem como o Parecer emitido pela Advogada do Sesc/AL, essa Diretoria recomenda acatar o posicionamento da área técnica, e dessa forma encaminha a documentação para ciência e deliberação da Direção Regional.

De acordo.

PARECER DA DIREÇÃO REGIONAL

O Diretor Regional do Sesc Administração Regional no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer da Diretoria Administrativa e Financeira - DIF, Notifiquem-se a recorrente e demais licitantes para tomarem ciência desta decisão. **Devolva-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências,** apresenta a seguinte decisão.

De acordo.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PARACER DE JULGAMENTO RECURSO**

Maceió, data da assinatura digital.

Encaminhamos parecer referente à manifestação administrativa apresentada pela empresa **FIBER PISCINAS LTDA** no curso do processo licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº AL023/2026 - Licitação nº 1097673 www.licitacoes-e2.com.br**, que tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de produtos químicos para manutenção de piscinas das Unidades de Arapiraca e Guaxuma do Sesc Alagoas. Solicitamos considerar o parecer do Pregoeiro, bem como o Parecer Jurídico nº 548/2026 apensado nos autos.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AL

Relativa à decisão exarada pelo Pregoeiro, corroborada pelo Parecer Jurídico nº 548/2026, pelo Parecer da Diretoria Administrativa e Financeira e pelo Diretor Regional do SESC/AL, resolvo receber a manifestação apresentada pela empresa **FIBER PISCINAS LTDA** como pedido de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, ratificando a decisão que reconsidera a inabilitação e declara a empresa habilitada, pelos fundamentos expostos.

Publique-se, registre-se e notifique-se a empresa e as demais interessadas do certame.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: DECISÃO DE RECURSO

Autor: PEDRO ARTHUR IZIDIO CARNAÚBA SANTOS - psantos@sescalagoas.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 66-00-5F-34-51-8B-B4-6B-6F-66-44-AE-E4-0C-6A-26-BE-DB-75-87

SHA256: 5613e2aa767695537ba69538a3b2b167fe3501f1b2e67adc8b9c642c017535e5

Assinaturas

Nome: PEDRO ARTHUR IZIDIO CARNAÚBA SANTOS - **CPF/CNPJ:** ***.272.904-**- **Cargo:** ANALISTA DE SUPORTE À GESTÃO

E-mail: psantos@sescalagoas.com.br - **Data:** 30/09/2026 16:19:05

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 30/09/2026 16:18:57 - **Leitura completa em:** 30/09/2026 16:19:03

IP: 179.97.40.226

Geolocalização: -9.661, -35.7043

Certificado Digital:

Nome: ANDERSON PEREIRA DE LIMA - **CPF/CNPJ:** ***.567.804-**- **Cargo:** GTI

E-mail: alima@sescalagoas.com.br - **Data:** 01/10/2026 09:15:07

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 01/10/2026 09:15:01 - **Leitura completa em:** 01/10/2026 09:15:05

IP: 190.15.103.66

Geolocalização: -9.66656, -35.7269504

Certificado Digital:

Nome: JANAINA LOURENCO DANTAS - **CPF/CNPJ:** ***.787.234-**-

E-mail: jdantas@sescalagoas.com.br - **Data:** 01/10/2026 09:19:56

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 01/10/2026 09:16:12 - **Leitura completa em:** 01/10/2026 09:19:26

IP: 179.97.40.226

Geolocalização: -9.661, -35.7043

Certificado Digital:

Nome: NATALIA BAKKER DE BRITO FERRO - **CPF/CNPJ:** ***.931.754-**
E-mail: nferro@sescalagoas.com.br - **Data:** 01/10/2026 10:18:43
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 01/10/2026 10:18:10 - **Leitura completa em:** 01/10/2026 10:18:38
IP: 177.58.26.203 - **IPv6:** 2804:388:90d7:c83d:53a:3812:1b45:da92
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Nome: Carlos Alberto Marques Pessoa Junior - **CPF/CNPJ:** ***.775.224-** - **Cargo:** Diretor Regional
E-mail: cjunior@sescalagoas.com.br - **Data:** 01/10/2026 11:41:56
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 01/10/2026 11:29:42 - **Leitura completa em:** 01/10/2026 11:41:54
IP: 179.97.40.226
Geolocalização: -9.666834541999293, -35.72743812192635
Certificado Digital:

Nome: ADEILDO SOTERO DA SILVA - **CPF/CNPJ:** ***.284.834-** - **Cargo:** PRESIDENTE
E-mail: asotero@sescalagoas.com.br - **Data:** 01/10/2026 13:47:24
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 01/10/2026 13:47:16 - **Leitura completa em:** 01/10/2026 13:47:20
IP: 45.190.132.238
Geolocalização: -9.15804376, -36.03382312
Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapp/totvssign//verify/search?codigo=66-00-5F-34-51-8B-B4-6B-6F-66-44-AE-E4-0C-6A-26-BE-DB-75-87>

HASH TOTVS: 66-00-5F-34-51-8B-B4-6B-6F-66-44-AE-E4-0C-6A-26-BE-DB-75-87

